E na cadeya deste Arrayal do Paracatu
porem não Sabe o dia certo nem o Mes
em que fora feito o dito embargo que
tudo consta do termo delle e tão bem sa
be elle testemunha que as testemunhas
que tinhão jurado no Juizo Ordinario deste
Arrayal por parte do dito Felipe Perey
ra contra forão vinte hum Alvares Pedro
Vaz e Manoel Ferreyra Duarte e Manoel
Pereyra Amarante e Bento Ferreyra da Sil
va Coelho e mais que tão bem que não esta
certo o dia Mes e anno que elles jurarão
porem que logo então teve noticia que as di
tas testemunhas jurarão que o dito Felipe Perey
ra da Costa estava em a Villa Rica e sita na Ca
pella de Sancta Izabel porem sendo certo es
tar o dito Felipe Pereyra na cadeya deste
Arrayal quando as testemunhas jurarão a fal
sidade porquanto e não estava na Roça porque
elle testemunha vio o dito preso estar
na cadeya; e tão bem disse elle testemunha
que ouvira dizer que o dito Felipe da Costa
não tinha mais que tres escravos os quaes fu
gidos e que os mais bens que possue

1-R

Porque fuira o dito Filipe da Costa ja
vendas que havia feito os escravos pel[illegible]
vendedores a quem elle devia e nao tinha o
dominio nelles de tal sorte que se pudera
dizer possuhia bens alheyos que havia to-
mado a seus [illegible] por
razao de elle haver feito nelles [illegible]
na reduzão de [illegible] dito [illegible] publi-
co e notorio nestas Minas [illegible] que
o dito Filipe Pereyra [illegible]
E mais nao disse de todo o conteudo da
petiçao do denunciante Diogo de Sou-
za [illegible] que toda lhe foi lida e de-
clarada pello Reverendo Doutor
vigario geral Interino Joao Alvares da
Silva com quem assignou e eu [illegible]
[illegible] Padre Diniz [illegible] escri-
vao do auditorio Ecclesiastico escre-
vi.

Silva Manoel de Sa Vilamaior

Domingos Affonso Cardozo ho-
mem branco solteyro natural da fre-
guezia de São Pedro de [illegible]

Arcebispado de Braga morador na Ora
ria de São Domingos desta freguesia
que vive de sua agencia de idade de vin
te annos pouco mais ou menos testemu
nha a quem o Reverendo doutor Vigario da Vara
o Licenciado João Alvres da Silva
deferio o juramento dos Santos Evan
gelhos em hum Livro delles em que por sua
mão direyta sobre cargo do qual
lhe encarregou disesse a verdade do que
soubesse e perguntado o costume digo pergun
tado pello contheudo da petição do denun
ciante e o dicto por elle testemunha
o dito juramento assim o prometeo fazer
e do costume disse nada

Ditto

Sendo perguntado a ella testemunha
pello contheudo na petição do de
munciante disse que o que sabe nesta ma
teria e contheudo na petição do denunci
ante era que ouvira dizer a Manoel
Teixeira Duarte que jurando na deffensa
do embargo feita na pessoa de Felipe Pe
reyra da Costa a requerimento do denunci

2-R

Fundo Tribunal Eclesiástico/1756/Cx. 02/Mç. 08/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Do denunciante Diogo de Souza
de Araujo que jura a favor do dito
Felipe Pereyra da Costa dizendo que este
estava na sua caza de [illegible] Preto
Estando elle na cadeya ouvio jurar a fim // digo
elle Manoel Teyxeira Duarte Sabe
de que dito Felipe Pereyra estava na
cadeya por lhe pedir Manoel Teyxeira
Duarte morador neste mesmo Ar-
rayal que a sim jurasse por que dito Fi-
lippe Pereyra logo [illegible] da cadei-
ya e [illegible] para sua caza o que dito tem
elle testemunha e o sabe por lhe dizer
o mesmo Manoel Teyxeira Duarte
e mais nao disse de todo o contheudo na
justificação do denunciante que toda lhe
foi lida e declarada pelo Reverendo
Doutor vigario geral Interino Thomas
Alvares da Silva com quem assignou
ella testemunha e eu o Padre Andre
Diniz David escrivao do auditorio
eclezeastico o escrevy

Vz

Silva   Dom Affonso [illegible]

dezacmenda o [illegible] que jurara — Diniz

2.v

Fundo Tribunal Eclesiástico/1756/Cx. 02/Mç. 08/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Assentada

Aos vinte e hum dias do mes
de Julho de mil setecentos e cinco
enta e seis annos nestas Minas do Pa
racatu Comarca do Sabará Bis
pado de Pernambuco em caza de morada
do Reverendo Doutor João Pere
ira da Silva Vigario Interino
onde eu Escrivão ao diante nomea
do fui vindo e sendo ahy para o mo di
to Senhor tomar depoimento das tes
temunhas que por parte do dezenciante
Diogo de Souza de Araujo forão
apresentadas perguntadas pelos seus
nomes cognome patria morada esta
do vida e costume que tudo he o que
ao diante se segue e de tudo para
constar fis este termo eu Padre
Andre Diniz Xavier Escrivão
da Camera do auditorio Ecclesi
astico o escrevy

Domingos Francisco Cor
tella homem pardo cazado neste
real da freguezia de [illegible]

Joneora dalomeuz preta da costa
alfa moradora no Arrayal Sertaõ de
Pa[illegible] desta Freguezia que vive de seo
Officio de Fiadeira de idade de trinta
annos pouco mais ou menos testemu
nha aquem o Reverendo Doutor Vi
gario geral interino Joaõ Alvares da
Silva deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles em que
por sua maõ direyta e sob cargo do
qual lhe encarregou dissesse a verdade
do que lhe fosse perguntado do denuncian
te e feyto por ella testemunha o di
to juramento assim o prometeo fazer
e do custume disse nada

E sendo perguntada a ella
testemunha pello contheudo na peti
çaõ do denunciante disse que sabe que
no dia em que o denunciante se embar
gou na prezença de Felipe da Costa Sea
va esta na casa deste Arrayal e que
as testemunhas que viraõ jurar por par
te do dito Filipe Pereyra da Costa e ira
por ventura o Antonio Pedroza, Manoel
Teyxeira Duarte e Manoel Pereyra

Pereyra Amarante e Bento de
Oyra Machado tão bem estava prezo
o dito Felipe Pereyra da Costa e não sa
pia a Causa Com juramento a ditas testemu
nhas que Sabe elle testemunha por
estar neste tempo neste Brazil e ou
tro Sim Sabe elle testemunha que
no tempo em que estiverão prezos o di
to Felipe Pereyra da Costa não pode
ria hir por rezão de seos credores Tho
me Pinto e Manoel Fernandes Co
elho lhe teverem feito penhora e Thome
Pereyra como procurador do capitão An
tonio Francisco de Souza Cayado Con
trato dos Dizimos e outros mais credo
res e de mente ainda por sua Carta Ingenua
ros que andavão fugidos em hum dos
quais ao depois lhe fes penhora o procu
rador da Viuva Senhora do Conquero
por divida que devia a dita Senhora
e não Sabe elle testemunha que o dito Fe
lipe Pereyra da Costa possuhia mais
bens alguns Somente huma
Licença nas Minas gerais que apparecia

Qutinha ja aplicado para pagamen
to da divida que devia a Sigismundo de
Araujo e outro Sim disse elle teste
munha que ouvio dizer a Manoel Vey
xera Duarte estando em São Seba
tião em prezença de Domingos Alve
s que nesta Cauza jurara falso por
lhe pedir Manoel Fernandes e outros
mais que acorda de Ora que o tal Peti
ozava nada deja e não na Cama como
elle tinha jurado e tudo isto sabe por
ouvir dizer ao Manoel Veyxera Duarte
dizendo que se lhe levasse a juramento que
juraria a verdade do juramento que ti
nha faltado e mais não disse de todo
o conteudo na petição do denunci
ante que toda lhe foi lida e declarada
pello Reverendo vigario geral interi
no João Alvares da Silva com quem
assignou elle testemunha e eu o Padre
Andre Diniz Xavier escrivão da Cama
ra do auditorio Ecleziastico o escrevy

Sylva   Domingos Franco Portella

Assentada

4-v

Fundo Tribunal Eclesiástico/1756/Cx. 02/Mç. 08/Acervo Arquivo Público de Paracatu